



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.294 / 2002.

Cria o Conselho Municipal Antidrogas de Macaé, institui o Fundo Municipal Antidrogas, dispõe sobre a política municipal de prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE MACAÉ**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Macaé, designado pela sigla COMAD/MACAÉ, como órgão da política de prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas.

Art. 2.º - O COMAD/MACAÉ integrar-se-á na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 2.632, de 19 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 2.792, de 01 de outubro de 1998.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3.º - A criação do COMAD/MACAÉ tem por finalidade a implementação da política municipal de prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas, bem como o estabelecimento de normas gerais para a adequada aplicação da presente Lei.

Art. 4.º - O trabalho de prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas,, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I. implantação de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e outras que assegurem a prevenção e o tratamento das pessoas acometidas da contumácia no uso de drogas e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

substâncias psicotrópicas, propiciando-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;

- II.** desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para os que necessitem de atendimento especial;
- III.** prestação de serviços especiais, nos termos da presente Lei; e
- IV.** adoção de políticas públicas de estabelecimento e/ou subvenção ao funcionamento de instituições de atendimento ao usuário ou adicto.

§ 1.º – O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro das possibilidades do Erário, destinará recursos materiais e cederá espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas, quando da solicitação e aprovação pelo COMAD/MACAÉ.

§ 2.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal destinará recursos humanos, para fins específicos de prevenção e tratamento da dependência química, em atendimento às políticas de prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas, quando da solicitação e aprovação pelo COMAD/MACAÉ.

Art. 5.º - O Município criará os programas e serviços destinados à prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas, estabelecendo parcerias, inclusive participando de consórcio intermunicipal, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia consulta ao COMAD/MACAÉ.

§ 1.º - Os programas serão classificados em “programas de prevenção” e “sócio-educativos”, e destinar-se-ão a:

- a)** prevenção primária;
- b)** prevenção secundária; e
- c)** prevenção terciária.

§ 2.º - Os serviços especiais têm como objetivos:

- a)** a prevenção e o atendimento médico-psicológico às vítimas da contumácia no uso indevido de drogas e substâncias psicotrópicas;
- b)** a identificação e a localização de parentes próximos ou afins das pessoas assistidas, no sentido de se obter dos mesmos a colaboração imediata na recuperação do usuário ou adicto; e
- c)** a identificação e a localização de parentes próximos ou afins das pessoas assistidas, no sentido de possibilitar-lhes a inserção em programas de apoio psicológico e/ou de reabilitação social, quando necessário.

Art. 6.º - Compete ao COMAD/MACAÉ:

- I.** propor programa municipal de prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas, compatibilizando-o às respectivas políticas estadual e nacional, propostas pelos Conselhos Estadual e Nacional, bem como acompanhar-lhes a execução;
- II.** coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas;



- III.** estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e ao tratamento de dependentes de drogas e substâncias psicotrópicas;
- IV.** colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização executadas pelo Município, pelo Estado e pela União;
- V.** estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso e do abuso de drogas e substâncias psicotrópicas que determinem dependência física ou psíquica – periódica e sistematicamente;
- VI.** encaminhar propostas ao Chefe do Poder Executivo Municipal com vistas ao cumprimento dos objetivos previstos na presente Lei;
- VII.** fiscalizar o cumprimento das propostas encaminhadas pelo COMAD/MACAÉ ao Chefe do Poder Executivo Municipal quanto às medidas que visem a atender aos objetivos previstos na presente Lei;
- VIII.** apresentar sugestões sobre as políticas públicas de prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas, para fins de encaminhamento a autoridades ou órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive de outros municípios;
- IX.** incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais, governamentais ou não, envolvidos na rede de atendimento ao usuário ou adicto ou nas políticas públicas destinadas à prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas;
- X.** realizar visitas aos órgãos de segurança pública e a entidades governamentais e não governamentais, que prestem atendimento às pessoas em dependência química, sugerindo as medidas que julgar convenientes;
- XI.** promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento e à consecução dos objetivos e metas estabelecidos pelo COMAD/MACAÉ;
- XII.** difundir e divulgar amplamente a política municipal direcionada à prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º - O COMAD/MACAÉ terá composição paritária, sendo constituído de 32 (trinta e dois) Conselheiros, dos quais 16 (dezesseis) serão membros titulares e 16 (dezesseis) serão membros suplentes.

Parágrafo único - Para cada membro titular haverá a correspondência de membro suplente, que assumirá a respectiva titularidade em caso de vacância ou impedimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8.º - O COMAD/MACAÉ terá a seguinte composição:

- I.** 5 (cinco) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas efetivamente envolvidas com a causa da prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas, a saber:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social ou da Fundação de Ação Social de Macaé;
 - d) 1 (um) procurador indicado pela Procuradoria Geral do Município; e
 - e) 1 (um) representante da Autarquia Guarda Municipal de Macaé.
- II.** 1 (um) membro designado pelo Comandante da Polícia Militar em Macaé, destacado de seu quadro efetivo;
- III.** 1 (um) membro designado pelo Delegado da Polícia Civil em Macaé, destacado de seu quadro efetivo;
- IV.** 1 (um) membro designado pelo Delegado da Polícia Federal em Macaé, destacado de seu quadro efetivo; e
- V.** 8 (oito) membros originários da sociedade civil, dentre pessoas efetivamente envolvidas com a causa da prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas, a saber:
 - a) 1 (um) representante não governamental do CMDDCA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - b) 2 (dois) representantes da classe professoral, dos quais:
 - 1) 1 (um) representante será indicado pelo SEPE – Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação; e
 - 2) 1 (um) representante será indicado pelo SINPRO – Sindicato dos Professores.
 - c) 1 (um) representante do CRESS - Conselho Regional de Serviço Social;
 - d) 1 (um) representante do CRP - Conselho Regional de Psicologia;
 - e) 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil; e
 - f) 2 (dois) representantes das instituições não governamentais que lidam diretamente com a pessoa em dependência química.

Parágrafo único - Em caso da não indicação de representante por parte da entidade devida, as respectivas vagas de titularidade e de suplência serão concedidas às instituições não governamentais que lidam diretamente com a pessoa em dependência química.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9.^º - Os representantes das instituições não-governamentais que lidam diretamente com a pessoa em dependência química serão escolhidas mediante processo eleitoral realizado para este fim.

§ 1.^º - Para a implantação do COMAD/MACAÉ, a Secretaria Municipal de Promoção Social ou o órgão equivalente da administração municipal deverá conduzir o processo eleitoral para escolha dos representantes das instituições que lidam diretamente com a pessoa em dependência química.

§ 2.^º - Após a sua implantação, caberá ao próprio COMAD/MACAÉ, sempre que necessário, conduzir o processo eleitoral para escolha dos representantes das instituições que lidam diretamente com a pessoa em dependência química.

§ 3.^º - À primeira composição do COMAD/MACAÉ caberá a regulamentação do processo de eleições para a escolha dos representantes das instituições não governamentais que lidam diretamente com a pessoa em dependência química.

Art. 10 - Os membros do COMAD/MACAÉ não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo sua participação considerada como de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 11 - Os componentes do COMAD/MACAÉ terão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - É facultada apenas uma recondução para o exercício da função de membro do COMAD/MACAÉ, implicando a necessidade de interstício para recondução posterior.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA**

Art. 12 - A Diretoria do COMAD/MACAÉ será composta por 04 (quatro) de seus membros titulares, assim designados:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário; e
- IV. Tesoureiro.

Art. 13 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo COMAD/MACAÉ, em votação secreta, por maioria absoluta de votos, para uma gestão de 01 (um) ano, cabendo a recondução.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- I. presidir a Diretoria e as reuniões do COMAD/MACAÉ;
- II. elaborar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- III.** convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar;
- IV.** comunicar, oficialmente e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a pauta de reunião ordinária a todos os membros do COMAD/MACAÉ;
- V.** comunicar, oficialmente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a pauta de reunião extraordinária a todos os membros do COMAD/MACAÉ;
- VI.** relatar as realizações da Diretoria nas reuniões do COMAD/MACAÉ;
- VII.** designar relatos visando à apreciação dos assuntos por parte do COMAD/MACAÉ;
- VIII.** exercer o direito de voto – e, inclusive, o de qualidade – sempre que houver empate nas deliberações do COMAD/MACAÉ;
- IX.** zelar pelo bom funcionamento e pela execução dos objetivos do COMAD/MACAÉ;
- X.** comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do COMAD/MACAÉ;
- XI.** solicitar à Secretaria Municipal de Promoção Social ou ao órgão equivalente da administração municipal os recursos humanos e materiais necessários à execução do trabalho do COMAD/MACAÉ;
- XII.** divulgar as decisões do COMAD/MACAÉ;
- XIII.** assinar relatórios, solidariamente, quando necessário, prestação de contas e movimentos bancários do COMAD/MACAÉ;
- XIV.** assinar, solidariamente, quando necessário, todas as atas e correspondências que forem expedidas pelo COMAD/MACAÉ;
- XV.** designar comissões, compostas do mínimo de 3 (três) membros, para fins específicos e com prazos definidos;
- XVI.** instaurar sindicância e processo administrativo ou disciplinar, sempre que necessário;
- XVII.** representar o COMAD/MACAÉ em todas as circunstâncias, inclusive ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; e
- XVIII.** expedir resoluções.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- I.** substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II.** auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMAD/MACAÉ;
- III.** assumir a Presidência no caso de vacância.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16 - Compete ao Secretário:

- I. assegurar a secretaria de todas as reuniões do COMAD/MACAÉ e das de sua Diretoria;
- II. assegurar a secretaria de todos os eventos promovidos pelo COMAD/MACAÉ que exigirem elaboração de ata;
- III. colaborar para a efetivação das medidas propostas pelo COMAD/MACAÉ;
- IV. manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do COMAD/MACAÉ; e
- V. assegurar o arquivamento todos os documentos do COMAD/MACAÉ, bem como expedir correspondências que se fizerem necessárias.

Art. 17 - Compete ao Tesoureiro:

- I. a superintendência e a garantia da execução de todos os serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- II. fiscalizar o recebimento e o repasse das verbas destinadas ao COMAD/MACAÉ;
- III. assegurar que se efetuem os pagamentos e resarcimentos autorizados pelo COMAD/MACAÉ, assinando, solidariamente, quando necessário, os títulos que se fizerem necessários;
- IV. acompanhar toda a correspondência atinente à Tesouraria, assinando-a, solidariamente, quando necessário;
- V. elaborar, com a Diretoria, os balanços, as prestações de contas e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VI. fiscalizar a prestação de contas, quando da apreciação do COMAD/MACAÉ;
- VII. opinar sobre Contratos e Convênios com terceiros, bem como na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo; e
- VIII. apresentar anualmente o Balanço Geral, que instruirá o Relatório COMAD/MACAÉ.

**SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 18 - O COMAD/MACAÉ reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, em data pré-fixada;
- II. Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros Titulares.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1.º - A Diretoria do COMAD/MACAÉ fará publicar, em noticioso do município de Macaé, Edital de Convocação das reuniões do COMAD/MACAÉ, constante de:

- a) ordem do dia;
- b) data;
- c) local; e
- d) hora.

§ 2.º - O COMAD/MACAÉ somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3.º - As deliberações do COMAD/MACAÉ serão aprovadas por maioria simples.

§ 4.º - As reuniões extraordinárias somente deliberarão sobre os assuntos constantes da pauta do dia.

§ 5.º - As reuniões extraordinárias do COMAD/MACAÉ acontecerão com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros.

§ 6.º - Mediante falta de quorum, as reuniões extraordinárias do COMAD/MACAÉ acontecerão, em segunda convocação, meia hora após, com os membros presentes.

Art. 19 – O COMAD/MACAÉ opinará sobre os relatos orais e deliberará sobre propostas, projetos, pareceres e indicações apresentadas por escrito.

Parágrafo único - Sempre que a complexidade do trabalho tornar impraticável a sua leitura em reunião do COMAD/MACAÉ, o seu Presidente deverá remeter a cada membro do COMAD/MACAÉ uma cópia da peça referida, juntamente com a pauta do dia da sessão em que o assunto for apreciado.

**SEÇÃO IV
DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 20 - Em caso de morte de qualquer Conselheiro, ou renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pelo não comparecimento injustificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será considerado vago o cargo, assumindo o seu suplente.

Art. 21 - O COMAD/MACAÉ poderá conceder, por motivo de saúde ou por outra razão de natureza relevante, licença por tempo determinado a membro de seus quadros que a solicitar, podendo ser prorrogada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

**TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE MACAÉ**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 22 – Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas de Macaé, designado pela sigla FUNDMAD, de natureza contábil e financeira, vinculado aos objetivos do COMAD/MACAÉ.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO**

Art. 23 – Para melhor desempenho das atribuições de Gestão do FUNDMAD, fica criada a seguinte estrutura:

- I. 01 (um) Gestor;
- II. 01 (um) Tesoureiro;
- III. 01 (um) Contador;
- IV. 01 (um) Assistente Administrativo.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Gestor	Superior ou médio	DAS II	01
Tesoureiro	Superior ou médio	DAS IV	01
Contador	Superior ou médio	-	01
Assistente Administrativo	Superior ou médio	-	01

§ 1.º - Os quadros necessários à estrutura de funcionamento do COMAD/MACAÉ poderão ser preenchidos por:

- a) servidores da Prefeitura Municipal de Macaé, não gerando aumento de despesa;
- b) profissionais contratados pelo FUNDMAD; ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

c) serviço terceirizado.

§ 2.º - Os cargos de confiança, com simbologia DAS, de livre escolha do Chefe do Executivo, deverão ser preenchidos por pessoas efetivamente envolvidas com a causa da prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas.

Art. 24 – São atribuídas remunerações com valores correspondentes aos vigentes na Prefeitura Municipal de Macaé, aos servidores e contratados destinados a prestar serviços inerentes ao FUNDMAD, vedada a acumulação proibida por lei.

Parágrafo único – Em face do caráter especial que tipifica o FUNDMAD, a elaboração da folha de pagamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e será encaminhada ao órgão pagador competente.

Art. 25 – A aquisição de materiais, contratação de pessoas e execução de obras deverão obedecer a critérios licitatórios.

Art. 26 – O FUNDMAD será controlado e administrado pelo COMAD/MACAÉ.

Art. 27 – Compete ao Gestor do FUNDMAD:

- I. gerir a aplicação dos recursos do FUNDMAD, conforme as deliberações do COMAD/MACAÉ;
- II. acompanhar, avaliar e apresentar sugestões na realização das ações previstas no Plano de Metas do COMAD/MACAÉ;
- III. submeter ao COMAD/MACAÉ o plano de aplicação financeira a cargo do FUNDMAD, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. submeter ao COMAD/MACAÉ as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUNDMAD;
- V. encaminhar à Contabilidade Geral do Município e à Secretaria Municipal de Controle Interno ou aos órgãos equivalentes da administração municipal as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUNDMAD;
- VI. assinar cheques, solidariamente ao Tesoureiro do FUNDMAD, após a liquidação da despesa;
- VII. ordenar empenhos, promover a liquidação da despesa e, posteriormente, efetivar os respectivos pagamentos;
- VIII. firmar convênios, contratos, inclusive de empréstimos, e outras formas de parcerias, após aprovação do COMAD/MACAÉ, referentes aos recursos do FUNDMAD;
- IX. preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao COMAD/MACAÉ;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- X. apresentar ao COMAD/MACAÉ a análise e a avaliação da situação econômico-financeira geral do FUNDMAD, detectadas nas demonstrações contábeis;
- XI. manter os controles necessários sobre convênios, contratos de prestação de serviços pelo setor privado e sobre empréstimos; e
- XII. encaminhar, mensalmente, ao COMAD/MACAÉ, relatórios de acompanhamento e de avaliação da produção de serviços.

Parágrafo único – Entende-se por liquidação de despesas a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base títulos e documentos comprobatórios do respectivo contrato, em conformidade ao disposto no art. 63 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro do FUNDMAD:

- I. preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas, a serem encaminhadas ao COMAD/MACAÉ;
- II. manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDMAD, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas, bem como aos recebimentos das receitas;
- III. manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal ou com o seu órgão equivalente da administração municipal, os controles necessários relativos aos bens patrimoniais que vierem a integrar o FUNDMAD;
- IV. encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do FUNDMAD; e
 - c) quadrimensalmente, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FUNDMAD.
- V. firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FUNDMAD;
- VI. emitir empenho e controlar saldo orçamentário;
- VII. emitir e controlar ordens de pagamento, gerando documentos e contabilizando-os;
- VIII. proceder aos registros dos atos de pagamento, gerando documentos e contabilizando-os;
- IX. gerar relatórios para a prestação de contas;
- X. controlar as contas bancárias do FUNDMAD, fazendo aplicações e pagamentos, responsabilizando-se junto aos órgãos fiscalizadores;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- XI.** assinar cheques, solidariamente ao Gestor do FUNDMAD, após a liquidação da despesa.

Art. 29 – Compete ao Assistente Administrativo do FUNDMAD:

- I.** assinar as notas de empenho, solidariamente aos Gestor e Contador do FUNDMAD;
- II.** preparar os relatórios de acompanhamento das atividades do COMAD/MACAÉ, para encaminhamento ao Gestor do FUNDMAD;
- III.** assinar, solidariamente aos responsáveis, os relatórios de patrimônio e almoxarifado;
- IV.** organizar a movimentação de documentos - processos e ofícios;
- V.** enviar e receber correspondência;
- VI.** controlar a movimentação gerada pelo FUNDMAD;
- VII.** assessorar, entre outros, o Gestor do FUNDMAD nos atos relativos à:
 - a)** formalização e encaminhamento de processos;
 - b)** formalização de coleta de preços, preparação de planilhas e de apuração adjudicação;
 - c)** execução de processos licitatórios, segundo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;
 - d)** levantamento de inventário;
 - e)** controle de mobiliário e de imobiliário pertencente ao FUNDMAD, inventariando-os; e
 - f)** controle e tombamento de bens móveis e imóveis adquiridos pelo FUNDMAD.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS**

**SEÇÃO I
DAS RECEITAS**

Art. 30 – São receitas do FUNDMAD:

- a)** dotações orçamentárias do Município de Macaé;
- b)** dotações orçamentárias advindas de convênio estabelecido junto ao Estado do Rio de Janeiro e à União;



- c) doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não-governamentais, voltadas ou não à prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias entorpecentes;
- d) doações de particulares em contribuições voluntárias;
- e) legados;
- f) produto eventual das aplicações dos recursos financeiros disponíveis;
- g) produto eventual da venda de materiais e de publicações;
- h) produto eventual dos eventos realizados pelo COMAD/MACAÉ;
- i) as resultantes de convênios com entidades governamentais e não governamentais; e
- j) outros recursos adquiridos nas possibilidades da legislação.

Parágrafo único – As receitas do FUNDMAD serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em instituição bancária oficial.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 31 - As despesas do FUNDMAD constituir-se-ão:

- I. financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pelo COMAD/MACAÉ;
- II. pagamento, a entidade de direito privado, pela prestação de serviços, pela execução de programas ou projetos específicos à prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas, observado o disposto no art. 227 da Constituição Federal;
- III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, sempre mediante critérios licitatórios;
- IV. contratação de profissionais especializados para o desenvolvimento dos programas do COMAD/MACAÉ;
- V. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços destinados à prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas;
- VI. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e políticas ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas;
- VII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

VIII. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços.

**CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art. 32 - O Orçamento do FUNDMAD evidenciará as políticas e programas de trabalho, em consonância aos objetivos a serem atingidos pelo COMAD/MACAÉ.

§ 1.º – O Orçamento do FUNDMAD integrará o Orçamento Geral do Município, no que tange às verbas oriundas das esferas governamentais federal e estadual, e as que o Poder Executivo Municipal lhe destinar.

§ 2.º – Na elaboração e execução do orçamento do FUNDMAD observar-se-ão os padrões e normas contidas na legislação pertinente.

Art. 33 – Compete ao COMAD/MACAÉ prestar contas à população sobre o orçamento e a política desenvolvida, proporcionando ampla divulgação de dados, projetos e normas relativas à prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas.

**SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Art. 34 – A contabilidade do FUNDMAD terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Art. 35 – A escrituração contábil do FUNDMAD será organizada de forma a:

- a)** permitir uma mostra global, concisa e transparente, do exercício e de suas funções de controle prévio;
- b)** informar e apurar custos de serviços;
- c)** esclarecer a situação econômico-financeira do FUNDMAD; e
- d)** interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 36 – A contabilidade emitirá, ao longo do exercício, relatórios mensais de gestão do FUNDMAD, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1.º - A Contabilidade do FUNDMAD deverá encaminhar ao COMAD/MACAÉ relatórios mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anual de gestão do FUNDMAD.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUNDMAD e demais demonstrativos que forem exigidos pela Administração Pública e pela legislação pertinente.

§ 3.º - Para cumprimento das normas contidas no art. 7º, inciso XXII, da Resolução nº 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, os demonstrativos e relatórios deverão ser encaminhados:

- a) à apreciação do COMAD/MACAÉ;
- b) à fiscalização da Contabilidade Geral do Município;
- c) à fiscalização da Secretaria Municipal de Controle Interno;
- d) à publicação em noticioso do município de Macaé.

Art. 37 - O Poder Executivo Municipal fará constar do Orçamento Municipal as subvenções necessárias ao funcionamento do COMAD/MACAÉ, repassando, através do FUNDMAD, todas as verbas destinadas aos programas, atividades desenvolvidas, metas e necessidades prementes à prevenção ao uso e ao abuso de drogas e substâncias psicotrópicas.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, desde já autorizados.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 - O Executivo Municipal colocará à disposição do COMAD/MACAÉ servidores para sua implantação e funcionamento, bem como para a formação de equipe técnica.

Art. 39 – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotação orçamentária própria, cuja suplementação, se necessária, fica desde já autorizada.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de novembro de 2002.


SYLVIO LOPEZ TEIXEIRA

Prefeito

Publicação 10 DEZATE

Edição N.º 4890

Data 14/11/02 pág. 08